



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 101/2025

Institui o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, a Escuta Qualificada Protegida, com base na lei federal 13.431 de abril de 2017

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria dos Vereadores Célio Roberto Aristão e Adão Ricardo Vieira do Prado)

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no município de Ibatinga, com base na Lei Federal nº 13.431 de abril de 2017, que estabelece o sistema como uma articulação entre órgãos e entidades públicas e privadas que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente terá como principais objetivos:

I - Fortalecer a prevenção e o enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente seja ela, - física: caracterizada por ato violento com uso da força física intencional; - psicológica: toda ação que coloca em risco ou causa dano à autoestima; - sexual: todo ato ou jogo sexual com intenção de estimular a criança, e com isso obter satisfação sexual; - negligência: omissão dos adultos responsáveis pela criança, não provendo as necessidades básicas: físico, emocional e social.

II - Promover a integração e articulação das políticas e ações no âmbito da rede de atendimento e proteção;

III - Estabelecer procedimentos de escuta qualificada e acolhimento das crianças e adolescentes vítimas de violência;

IV - Criar mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas de proteção à infância e adolescência.

Art. 3º O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente será composto por uma rede de atendimento que envolverá órgãos e entidades dos poderes executivo, legislativo, judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das áreas de saúde, assistência social, educação, segurança pública, conselho tutelar entre outros, além de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 4º O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente contará com um Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com um Fundo Municipal para financiamento das políticas voltadas para a infância e adolescência.

Art. 5º O Poder executivo municipal fica responsável por regulamentar e promover a implementação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, em parceria com os demais órgãos e entidades envolvidos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 09 de junho de 2025.



CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A Lei Federal 13.431 de 2017 estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, visando fortalecer a prevenção e o enfrentamento de todas as formas de violência contra essa população.

A escuta qualificada e protegida, prevista na legislação, torna-se fundamental para acolher e proteger as vítimas, integrando e articulando políticas e ações no âmbito da rede de atendimento e proteção. A criação de mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas de proteção à infância e adolescência, conforme estabelecido na lei, contribuirá para combater essa grave violação dos direitos humanos e promover um ambiente seguro e protetor para as crianças e adolescentes do município.

Ibitinga, 09 de junho de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

